

PROJETO DE LEI N^o , DE 2008
(Do Sr. Cezar Silvestri)

Acrescenta o art. 42-A na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar os pré-requisitos para inscrição do nome do garante do consumidor nos serviços de proteção ao crédito e congêneres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-A:

“Art. 42-A. Na cobrança de débitos realizada sobre a pessoa do garante do consumidor inadimplente, seja na qualidade de fiador ou avalista, este somente poderá ter seu nome inscrito nos serviços de proteção ao crédito e congêneres após o cumprimento das seguintes exigências, na ordem que segue:

I – inscrição prévia do nome do consumidor inadimplente, na qualidade de devedor principal da obrigação, no respectivo serviço de proteção ao crédito;

II – recebimento de notificação válida, na forma da legislação em vigor, informando-lhe do descumprimento da obrigação por parte do consumidor inadimplente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A intenção dessa proposição é a de proteger o fiador e o avalista, que normalmente são surpreendidos com a notificação de terem seus nomes inscritos em serviços de proteção ao crédito, sem que, ao menos, tenham sido avisados ou notificados previamente do inadimplemento da obrigação por parte do devedor principal.

Além disso, não raras vezes, o fiador ou o avalista de determinada pessoa se vê compelido a pagar uma dívida, sem que a pessoa para a qual ele serviu de garante tenha sido sequer inscrita no mesmo serviço de proteção ao crédito.

Esse abuso tem sido cometido reiteradas vezes por alguns serviços de proteção ao crédito que expõem os garantes a uma situação bastante constrangedora e incômoda, uma vez que são totalmente surpreendidos pela notícia de que o inadimplemento já ocorreu, sem que tenham a oportunidade de buscar a reparação junto ao devedor principal da obrigação.

Certamente, com as exigências que ora propomos, doravante os serviços de proteção ao crédito terão maior cuidado e mais zelo na inscrição de fiadores e avalistas em seus bancos de dados, evitando que esses garantes sejam surpreendidos e acionados sem que tenham prévia ciência da inadimplência do seu garantido.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado CEZAR SILVESTRI
PPS/PR